



Bradesco

BEM DTVM

Cidade de Deus, Osasco, SP, 28 de junho de 2017.

Prezado Cotista,

A **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LOJAS RENNER II - FINANCEIRO E COMERCIAL** ("Fundo"), inscrito no CNPJ nº 19.407.663/0001-53, informa que em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 08 de junho de 2017, às 11h30, o cotista presente aprovou a inclusão do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) como documentos comprobatórios do Fundo, refletindo:

(I) na alteração das redações nos itens 5.16, 11.2.7, 11.7.1 passando a vigorar, respectivamente, conforme abaixo:

"5.16 Cada Cedente fornecerá ao Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão. A guarda dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, com exceção dos Arquivos Redução Z, das NFC-e e dos CF-e cuja guarda será realizada pelo Agente de Guarda de Documentos Comprobatórios devidamente contratado pelo Custodiante nos termos do Contrato de Depósito, conforme autoriza o parágrafo 6º do art. 38 da Instrução CVM 356."

"11.2.7 Sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante descritas no inciso III da Cláusula 11.2.2 acima, a guarda dos Arquivos Redução Z, das NFC-e e dos CF-e será efetuada pelo Agente de Guarda de Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Depósito, conforme autoriza o parágrafo 6º do art. 38 da Instrução CVM 356."

"11.7.1 O Custodiante contratou a Decision IT Suporte Empresarial Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 1.220, sala 101 e 102, Bairro São João, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.235.525/0001-31, para prestar os serviços de guarda dos Arquivos Redução Z, das NFC-e e dos CF-e, nos termos do Contrato de Depósito."

(II) na definição de Documentos Comprobatórios do Anexo I do Regulamento do Fundo que passou a vigorar conforme abaixo:

Documentos Comprobatórios: são (a) (i) o Convênio para Concessão de Financiamentos celebrado entre o Itaú Unibanco e as Cedentes Renner; (ii) borderô do Convênio para Concessão de Financiamentos celebrado entre o Itaú Unibanco e as Cedentes Renner; e (iii) Contratos de Emissão e Utilização do Cartão Renner; os quais representam os Direitos de Crédito cedidos pelo Itaú Unibanco; (b) os Arquivos Redução Z gerados pelos Equipamentos ECF localizados nas Lojas Renner, os quais representam os Direitos de Crédito cedidos pelas Cedentes Renner; (c) as NFC-e; e (d) os CF-e;

(III) na inclusão da definição do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) como termos definidos, no Anexo I do Regulamento do Fundo, passando a vigorar conforme abaixo:

CF-e: é o Cupom Fiscal Eletrônico emitido e armazenado eletronicamente por contribuinte credenciado pela Secretaria da Fazenda, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso concedida pela Secretaria da Fazenda;

NFC-e: é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, documento eletrônico emitido e armazenado eletronicamente por contribuinte credenciado pela Secretaria da Fazenda, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso concedida pela Secretaria da Fazenda;

Atenciosamente,

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.